



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

Exmo. Senhor

Presidente do Grupo Parlamentar

do _____

O SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores vem requerer a intervenção do Vosso Grupo Parlamentar relativamente à situação a seguir descrita, onde, em sua opinião, o Ministério da Educação discrimina professores e consequentemente não exerce princípios de igualdade relativamente a todos os docentes.

- Dispõe o artº 54º do Estatuto da Carreira Docente, intitulado por “Aquisição de outras habilitações”, que a aquisição por docentes profissionalizados, integrados na carreira, dos graus académicos de mestre e de doutor, conferem direito à redução de tempo de serviço para a progressão ao escalão seguinte.
- Na interpretação deste artigo, não se vislumbra a impossibilidade destas aquisições não serem validadas por as mesmas terem sido realizadas antes da integração na carreira.
- Explicitando melhor, o articulado do mencionado artigo 54º não impede que o professor ao ser integrado na carreira não possa solicitar a bonificação desse tempo.
- De facto, é discriminatório bonificar um docente integrado na carreira por realizar o mestrado/doutoramento e não bonificar outro docente que tem o mesmo mestrado/doutoramento que o colega que os realizou enquanto contratado. O que os distingue? Ambos não procuraram melhorar a sua formação profissional? Aos professores contratados, aquando da sua integração na carreira (no quadro), é-lhes contado todo o tempo de serviço prestado em funções docentes e, consequentemente, posicionados num determinado escalão consoante esse tempo. Esse tempo, enquanto professor contratado, também esteve “congelado” até à sua integração na carreira.
- Como se sabe, um professor contratado não pertence a um quadro. Daí não poder beneficiar enquanto tal dessa bonificação. Mas, por uma questão de igualdade, entendemos que a bonificação devia ser-lhe concedida à data da sua integração.
- A não ser assim, está a admitir-se uma violação do princípio da igualdade, procedendo-se a uma interpretação discriminatória.
- A não ser que o entendimento do Ministério da Educação seja o de que um grau realizado por um professor do quadro tenha um valor aquisitivo relevante e, ao invés, os professores contratados que pretendam melhorar a sua formação profissional não o devam fazer porque isso não tem qualquer valor. Por outras palavras, pretende dizer-se que nenhum professor contratado “deve” melhorar a sua formação profissional porque isso não lhe acarreta nenhum benefício para o desenvolvimento futuro da sua carreira. O princípio da igualdade é manifestamente postergado por este procedimento do M.E.
- Estamos assim perante um contexto específico procedimental que desqualifica, desvaloriza e discrimina professores.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

-
- A Portaria n.º 344/2008, publicada no DR n.º 84, 1ª Série, de 30 e abril, procedeu à regulamentação do artº 54º do ECD, estabelecendo as regras de atribuição e respetiva competência.
 - O n.º 4 do referido artigo 54º diz: “As características dos mestrados e doutoramentos a que se referem os n.os 1 e 2 são definidos por portaria do membro do governo responsável pela área da educação”.
 - Aproveitou o legislador para “regulamentar” também o “Âmbito de Aplicação”. É dito no mencionado artigo 2º da Portaria que os professores não beneficiam da bonificação se esses graus académicos forem obtidos em data anterior à sua integração na carreira. Porquê?
 - Ou seja, aquilo que não é dito por um Decreto-lei (Estatuto da carreira Docente) é, agora, afirmado por uma Portaria que teve a necessidade de esclarecer também o âmbito de aplicação. É neste quadro legislativo que importa analisar a situação do requerente aferindo que o mesmo assenta num procedimento desigual e fere vários artigos constitucionais.
 - Saliente-se que, enquanto contratado o docente revelou uma preocupação e um empenho na melhoria da sua formação, beneficiando assim diretamente a qualidade da educação e do ensino.
 - Concluiu o mestrado e/ou doutoramento, enquanto professor contratado (sem ser bolseiro nem com licença sabática, naturalmente) sem custos para o erário público. Só agora conseguiram obter lugares de quadro.
 - Estes docentes têm colegas que fizeram o mestrado e/ou doutoramento nas mesmas datas. Assim, uns por serem do quadro tiveram bonificação. Outros, por serem contratados não a puderam ter. Que entendimento é este para o M.E.? Falamos dos mesmos cursos realizados por professores do mesmo grupo de recrutamento.
 - Este, que devia enaltecer a atitude de melhoria de um professor contratado, ao invés, “prefere dizer-lhe” não melhores a tua formação agora, que és contratado, apenas o deves fazer quando pertenceses ao quadro, e tenhas uma provecta idade.
 - Em si, a Portaria através do seu artigo 2º, extravasa o entendimento dos n.ºs 1 e 2 do referido art.º 54º do ECD. No seu entender, este procedimento, em que os professores contratados são discriminados, fere os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade, justiça e até, de boa-fé.

Assim, para o caso em apreço, o SIPE solicita a intervenção do grupo Parlamentar que V. Exª. Preside no sentido de corrigir esta situação de injustiça.

Júlia Azevedo
(presidente da direção)
